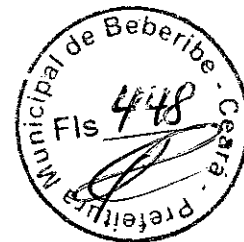


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CE



Referente Tomada de Preços nº 004/2019 DIVE-TP

Processo nº 2019.06.11.01

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

**AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.742/0001-60, com sede na Rua Otoni Sá, n.º 24 – Centro – Aquiraz – CE, CEP 61700-000, por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art.109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e do item 19.1 “a” do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a r. decisão que inabilitou, indevidamente, a empresa Aquiservice Serviços Terceirizados EIRELI, nos termos a seguir expostos:

Ilmo. Sr. Presidente,

**DA TEMPESTIVIDADE**

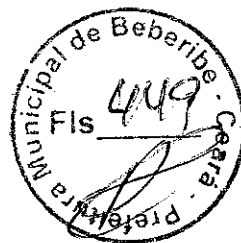
A lei 8.666/93 em seu art.109, inciso I previu que o prazo para apresentação de recurso contra a decisão de inabilitação de licitante é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

A inabilitação da recorrente foi publicada no dia 25/07/2019, encerrando-se o prazo para apresentação de recursos no dia 01/08/2019.

Sendo assim, mostra-se tempestivo o presente recurso, nos termos previstos no Art. 109 da lei 8.666/93.

1

Recebi em  
01/08/2019  
às 14:52  
Tatiame Costa



## DAS PRELIMINARES

Preliminarmente se requer *ad cautelam* ao Sr. Presidente, seja acatada o presente recurso, e recebido no seu efeito SUSPENSIVO, em consonância com o Artigo Art. 109 §2º da lei 8.666/93.

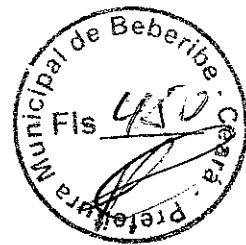
## DOS FATOS

Trata-se de licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 004/2019 DIVE-TP, para a prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitação e contratos públicos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Beberibe/CE.

A sessão pública para recebimento e abertura dos documentos de habilitação ocorreu em 15 de julho de 2019. Em 24 de julho de 2019 a Comissão Permanente de Licitação de Beberibe reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação. Após a análise, entre outras deliberações, a Comissão de Licitação declarou a empresa AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI inabilitada, com as seguintes razões:

*"EMPRESAS INABILITADAS: 1.AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, por não atender o item 3.2.1 do edital, por não ter em seu objeto social atividade inerente ao objeto da licitação. (A atividade principal da empresa é "Limpeza em prédios e em domicílios" e nas atividades secundárias nenhuma que ampare o objeto da licitação); Por não atender exigência editalícia no item 6.1.3 alínea "b", apresentando atestados incompatíveis o objeto licitado."*

O julgamento emanado pela Comissão de Licitação é equivocado e contra as normas legais vigentes, sendo assim, não merece prosperar conforme demonstraremos a seguir.



## DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 3.2.1 EDITAL

O edital em seu Item 3.2.1, exige:

*“3.2.1. Poderão participar desta licitação pessoa jurídica, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas, regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo município de Beberibe **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas** e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação;”*  
(Grifo nosso)

O Certificado de Registro Cadastral da empresa AQUISERVICE, folha nº 179 do processo, evidencia o equívoco da inabilitação com base no item 3.2.1 do edital.

Entre os objetivos sociais ali descritos consta: “**ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**”.

Segundo o dicionário *Michaelis*, **Consultoria** significa:

*“1 Ato ou efeito de dar consultas, conselhos, orientações, sugestões.*

*2 Ação ou efeito de um especialista emitir um parecer técnico ou orientação profissional sobre um assunto de sua especialidade.”*



Ocorre que, o edital em seu Anexo I – Termo de Referência, em seu item 3, descreve as necessidades da Administração de Beberibe na contratação do objeto licitado:

### **3. JUSTIFICATIVA**

“ 3.1. A Contratação, objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de profissionais especializados na área, **que possam orientar as atividades** de acordo com as normas legais vigentes.

3.2. Considerando a **necessidade de orientação específica na área licitações** e contratos para atender as demandas das Diversas Secretarias deste Município, uma vez que a obtenção/atualização dos conhecimentos relativos à área é de suma importância para atender às exigências normativas.  
” (g.n.)

O item 4.2 do mesmo anexo I completa:

“4.2. **Orientar os membros da comissão de licitação** nos atos de sua competência, tornando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; ”(g.n.)

### **Ora D. Julgador, evidente compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços demandados pela Prefeitura de Beberibe.**

É princípio basilar da Licitação a ampla concorrência. Portanto a desclassificação de participantes por não apresentação de objeto social *exatamente igual* ao indicado como de interesse de aquisição pela Administração não encontra respaldo na legislação.



O Professor MARÇAL JUNTEN FILHO esclareceu brilhantemente o tema:

*“Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato relaciona-se com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação.”<sup>1</sup>.*

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 466/2014 de relatoria do Ministro Benjamim Zymler, produziu o seguinte enunciado:

*“Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não é razoável exigir que ela detalhe o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.”*

Portanto, desarrazoada a inabilitação com base no item 3.2.1 do edital, uma vez que, a recorrente comprovou haver entre suas atividades, objetivo social compatível ao objeto da licitação.

E mais, outras empresas, apresentaram atividades econômicas diversas (conforme folha 312 do processo), e ao contrário da recorrente foram habilitadas.

#### **DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 6.1.3 “b” DO EDITAL**

O edital traz em seu item 6.1.3 alínea “b” o seguinte texto:

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho.- 15.ed.- São Paulo: Dialética, 2012. Pag.470.

"b) O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e com firma reconhecida do assinante em cartório, no caso de empresa privada."

A simples leitura do edital, e comparação com os atestados apresentados, fulmina por si só os argumentos utilizados para afastar erroneamente a recorrente do certame.

**Todos os atestados apresentados, folhas 189 a 193 do processo em referência, estão com firmas reconhecidas em cartório, cumprindo assim plenamente o item 6.1.3 alínea "b" do edital.**

Não há se falar também em serviços incompatíveis com o objeto licitado, uma vez que os serviços demandados (item 2 do anexo I – Termo de Referência) são, em sua grande maioria, os mesmos comprovados pela recorrente.

Além disso, é ilegal a exigência de atestados de capacidade técnicas relacionados com tipologia específica de serviços/produtos, sendo possível a comprovação das condições de habilitação (capacidade técnica) mediante a apresentação de atestados que comprovem a prestação de serviços assemelhados ao objeto licitado.

Este entendimento já foi consagrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

*Acórdão 134/2017 TCU - Plenário (RA, Relator Ministro Benjamin Zymler) Auditoria. Voto Relator: "Também a jurisprudência desta Corte de Contas é nesse sentido, ou seja, de que é irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade (Acórdão 1.585/2015,*

1.733/2010, 1.502/2009 e 1.839/2007, todos do Plenário)."



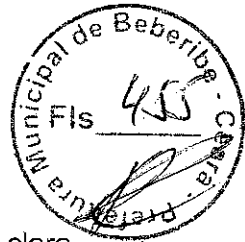
O Superior Tribunal de Justiça, no AResp nº 1.144.965-SP, no voto do Relator Ministro Gurgel de Faria, se posicionou sobre o tema:

*"Ocorre que o parágrafo terceiro do artigo 30 da Lei de Licitações estatui que, para fins de documentação de qualificação técnica, "será **sempre** admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**" (Grifos acrescentados).*

*Esse preceito é claro ao registrar que a legislação sempre admite a participação na disputa do licitante que apresentar atestados de execução de serviços ou obras similares àquele licitado. "*

Na mesma linha seguiu o Professor Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, pág. 590):

*(...) não há cabimento em impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. **Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.** (g.n.)*



Analisando-se os documentos do processo licitatório, chega-se a clara conclusão que, **os serviços licitados são os mesmos presentes nos atestados** da empresa AQUISERVICE, quais sejam, consultoria na área de licitação e contratos administrativos.

### **DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

Além das irregularidades apontadas, evidencia-se a violação ao **princípio da isonomia** previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 37 "caput" da CF/88:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Para cumprimento às exigências de qualificação técnica do edital, item 6.1.3 "a" do edital, as empresas DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA (folhas 276 e 277 do processo), e TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA (folhas 320 a 322 do processo), apresentaram atestados de capacidade com objeto e rotinas idênticos aos da recorrente, o que foi aceito pela D. Comissão.

**Então, por que foram recusados os atestados apresentados pela empresa AQUISERVICE SERVIÇOS ???**



Tratar as pessoas de forma isonômica, faz com que o julgamento seja impessoal, sem privilégios e também sem discriminações ou perseguições.



Pode o administrador fazer uso da discricionariedade, se necessário, quando autorizado em face do ordenamento jurídico, e quando o interesse público o exigir.

Porém, a margem de discricionariedade da autoridade administrativa é bastante limitada, não podendo ser por ela ampliada a seu próprio critério. Não dispõe o administrador da faculdade de decidir exclusivamente de acordo com a sua própria determinação. Essa possibilidade lhe é vedada, pelos princípios e normas que regulam o exercício do Poder Público.

A liberdade de que dispõe o administrador, nos seus estreitos limites, não pode ser exercida para a seu próprio arbítrio atribuir vantagem ou de desvantagem indevida a quem quer que seja.

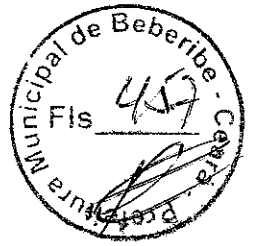
A respeito de tal liberdade, assinala Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tem que ser feita dentro do razoável, ou seja, em consonância com aquilo que, para o senso comum, seria aceitável perante a lei (em Direito Administrativo 11ª edição. São Paulo. Atlas, 1999. 674 p. pág. 203).

O ato discricionário somente é válido quando praticado nos limites da lei, comete abuso de poder o agente que, mesmo no exercício de seu poder discricionário, não atende ao fim legal a que está obrigado.

Nesse contexto, a recusa de atestados apresentados pela recorrente, fere o preceito constitucional da isonomia, porque desigualta injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica.

Assim, como plenamente demonstrado, não há razão para manutenção da r. decisão, implicando a sua reforma.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.



## DO PEDIDO

*Ex positis*, requer seja devidamente processado o presente recurso administrativo, com a reconsideração da r. decisão guerreada ou encaminhamento da matéria à autoridade superior para julgamento, em conformidade com a norma do § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, para o fim de que seja provido o recurso e reformada a decisão de inabilitação da recorrente, diante da efetiva e cabal comprovação do cumprimento integral das exigências do ato convocatório.

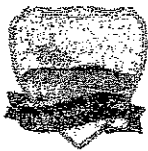
Termos em que,

Pede deferimento

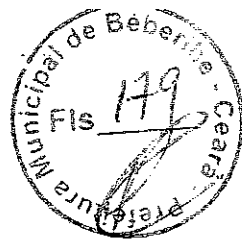
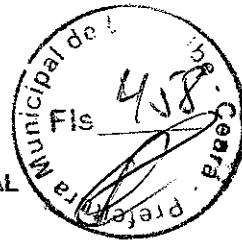
Aquiraz, 31 de julho de 2019

*Isabela Fabricio dos Santos*

**AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI ME**  
**ISABELA FABRICIO DOS SANTOS**  
**TITULAR ADMINISTRADORA**  
**CPF 349.442.958-80**



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL  
BEBERIBE 10 DE JULHO DE 2019

<b>NOME EMPRESARIAL</b> AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME			<b>CNPJ</b> 33.285.742/0001-60
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b> 100335			
<b>ENDEREÇO</b> RUA OTONI SÁ Nº 24, CENTRO.			
<b>MUNICÍPIO</b> AQUIRAZ	<b>U.F.</b> CE	<b>FONE</b> (85) 9.9224-2097	<b>EMAIL</b> AUGUSTOLICITA@GMAIL.COM
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b> ISABELA FABRÍCIO DOS SANTOS			
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS			
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES, SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CURSOS E SEMINÁRIOS DIVERSOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, COMÉRCIO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
<b>VALIDADE</b> 10/07/2020			
A empresa acima qualificada atendeu aos requisitos exigidos a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para a inscrição no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura; estando credenciada para participar de licitações. O presente CRC tem a validade acima estabelecida, ressalvando, porem, ao Setor de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, caso se constate posteriormente fato que venha ferir as exigências do Art. 27 da supra lei, o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente documento, conforme o art. 37 da referida Lei de Licitações.			

*Ronaldinho*  
RONALDO COELHO CERQUEIRA  
PRESIDENTE DA CPL

DE BEBERIBE  
CNPJ nº 33.285.742/0001-60  
Insc. Est. nº 1370

A presente cópia fotostática confere com a original exibido nessas notas  
Dou fe Beberibe CE 10/07/19

Munho *de verdade*

03  
C. V. Vieira Titular  
Mariana Almeida da Silva Substituta  
Alves dos Santos Escrevente  
Assis Gomes Monteiro Escrevente

APENAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Nº 172 009530 LPMP

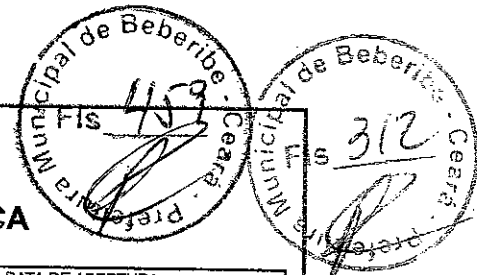
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

*Handwritten mark*

*Handwritten marks: 01, 02, 03*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.144.814/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/06/2002
NOME EMPRESARIAL <b>TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TORRES CONSULTORIA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 04 CASA</b>	NÚMERO <b>95/A</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 102</b>
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJUNTO COHAB</b>	MUNICÍPIO <b>APIAIRES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 3356-1138 / (85) 3356-1138</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

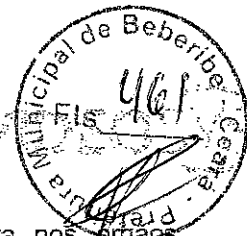
Emitido no dia 29/01/2019 às 09:19:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DE NOTAS  
MEMORIAL DESCRITIVO  
DE LICITAÇÃO

MAXVIDE



de atestados de qualificação técnica e econômico-financeira nos órgãos competentes.

- **Documentos:** organização de documentos para apresentação perante o órgão público e auxílio na elaboração das propostas.
- **Acompanhamento da sessão licitatória:** atuação pessoal na realização da sessão pública de disputa.
- Elaboração de impugnações, recursos e contrarrazões, pareceres, representações e defesas junto aos Tribunais de Contas, bem como consultoria na área administrativa de licitações e contratos administrativos.

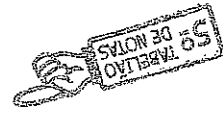
Responsáveis técnicos:

Sadrake Augusto Lopes, Advogado, OAB -CE 41393, CPF 259.819.708-98  
 Felipe Lopes, Analista Sênior de Licitações, CPF 306.846.658-08  
 Início do Contrato: 02/05/2019  
 Prazo: Indeterminado

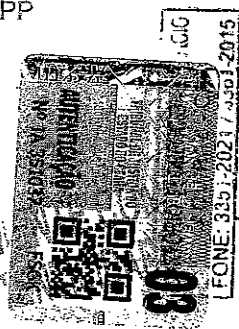
Informamos que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Barueri, 28 de junho de 2019.

*Matilde Fernandes Gonçalves*



Maxvideo Comércio e Serviços LTDA EPP  
 Matildes Fernandes Gonçalves  
 Procuradora  
 admin@maxvideosys.com.br



A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Aquiraz-CE.

11 JUL. 2019

*Alicione Martins Florêncio - Titular*  
*Hermenegildo Florêncio Marques - Bastista*  
*Edel Adriano Martins Florêncio*  
*Marta de Lourdes Tavares Ferreira*  
*Marcos Cesar Abreu de Almeida - Escrevente*  
 Substitutos Representando pelo Titular

MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 08.577.259/00-01 - Inscrição Estadual: 204.264.497.177 - Inscrição Municipal: 5.75089-4

Endereço Comercial: Rua 200 - 200 - 112 - 112 - 112 - Comercial Innovation Bethaville I - Centro  
 Barueri - São Paulo - SP - CEP: 06460-000 - Tel.: 55-11-4325-4025 - www.maxvideosys.com.br

*B*

*Handwritten signatures and initials*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Empresa **Aquiservice Serviços Terceirizados Eireli**, CNPJ n.º: **33.285.742/0001-60**, sediada na Rua Otoni Sá, 24 – Centro – Aquiraz/CE CEP 61700-000, presta os serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações de acordo com as especificações relacionadas a seguir:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitações, atos de instrução processual de licitações, na gestão e gerenciamento de contratos administrativos, captação de negócios no ramo de atividade da empresa.

Para a realização das atividades acima discriminadas, compreende-se as seguintes tarefas:

- **Gestão de cadastros:** Gestão da documentação necessária para o cadastramento da empresa perante os órgãos licitantes, a atualização dos documentos durante a vigência do cadastro.
- **Cadastramento em órgãos públicos:** cadastramento prévio da empresa nos órgãos públicos com os documentos comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal, e outros dependendo da complexidade da licitação;
- Captação de Editais, mediante disponibilização de **web serviços** de remessa de editais pelo contratante;
- **Análise do edital:** exame do documento de convocação em busca de irregularidades que possam restringir o caráter competitivo da licitação.
- Informações sobre os processos licitatórios: envio de informações de editais e resultados de licitações pertinentes ao objeto do ramo de atividade da empresa;
- **Pedidos de esclarecimentos:** solicitação de informações complementares para viabilizar apresentação da melhor proposta ao órgão público.
- Formação de preços e análise de viabilidade financeira das perspectivas oportunidades de negócios;
- Cadastramento de proposta, participação e acompanhamento dos resultados das licitações;
- Participação de pregão eletrônicos em qualquer região do Brasil assim como definido pela Contratante;

VALIDO SOMENTE  
CLODE AUMENTA



presente fotocópia confere  
com o original exibido nestas  
páginas. Dou fé.  
Aquiraz-CE.

11 JUL. 2019

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 03.



- Participação de Pregão Presencial, excetuando os custos decorrentes de locomoção, deslocamento, estadia e representação se assim for necessário;
- **Gestão de documentos:** controle da documentação necessária à sua habilitação para a participação das licitações, auxílio no procedimento de acervo de atestados de qualificação técnica e econômico-financeira nos órgãos competentes.
- **Documentos:** organização de documentos para apresentação perante o órgão público e auxílio na elaboração das propostas.
- **Acompanhamento da sessão licitatória:** atuação pessoal na realização da sessão pública de disputa.
- Elaboração de impugnações, recursos e contrarrazões, representações junto aos Tribunais de Contas, bem como consultoria na área administrativa de licitações e contratos administrativos.

Responsável Técnico: SADRAKE AUGUSTO LOPES, Advogado, OAB-CE 41393, CPF 259.819.708-98.

Início dos serviços: 15 de maio de 2019.

Prazo: Indeterminado

Informamos que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.



A presente fotocópia confere com o original exibido nestas datas. Dou fé.  
Mogi das Cruzes - CE.

Mogi das Cruzes, 04 de julho de 2019.

11 JUL. 2019

Alcione Martins Florêncio - Titular  
Hermenegildo Florêncio Marques Batista  
Seli Adriano Martins Florêncio  
Márcia de Lourdes Tavares Ferraz  
Lúcia Tássia Abreu de Almeida - Escrevente  
Substituto Representando pela Titular

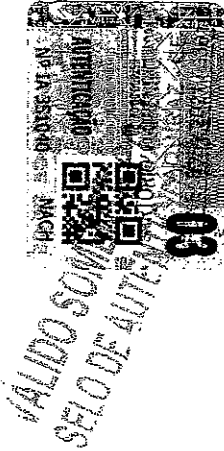
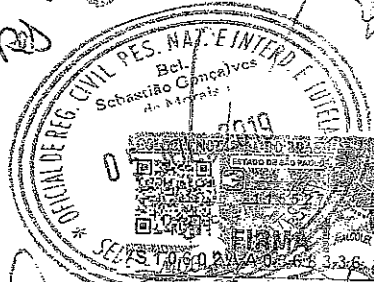
*Erika Albino de Oliveira Lopes*

Erika Albino de Oliveira Lopes

Diretora

RG: 27.169.916

CPF: 296.359.918-86

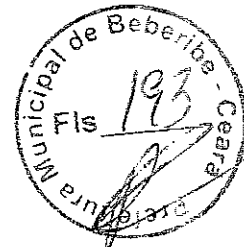
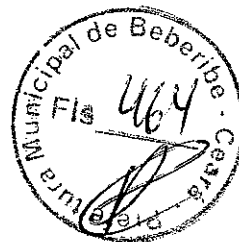


Empresa: Erika Albino de Oliveira Lopes-29635991886  
CNPJ: 29.652.820/0001-40 - Inscr. Est. 454.565.028-116  
Rua Capistrano de Abreu, 436 - Vila Simsa Mogi das Cruzes/SP  
Tel. 11-97761-6510 - E-mail: comercial@eacil-magazine.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 186 - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08780-040 - FONES: (11) 39-1775 - FAX: 39-5778

Reconheço, por uma mão, a firma de Erika Albino de Oliveira Lopes, em momento seu valor completo, em Mogi das Cruzes, 04/07/2019.  
Em Teste de verdade.  
WESLEY REIS SILVA / PRESIDENTE





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.285.742/0001-60, estabelecida na Rua Otoni Sá, nº24, bairro Centro, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, presta serviços à **VM DE MORAIS REFRIGERAÇÃO**, CNPJ nº 25.277.953/0001-22, de Consultoria na área de Licitações Públicas, compreendendo as atividades de busca de negócios, participação em certames, elaboração de impugnações e recursos administrativos, acompanhamento contratual e demais atividades necessárias.

Responsáveis técnicos: **SADRAKE AUGUSTO LOPES, OAB-CE** Nº41393, CPF 259.819.708-98; **FELIPE LOPES, CPF 306.846.658-08** RG 45.160.971-2

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aquiraz , 27de Maio de 2019

*Vagner Pereira de Moraes*

**VAGNER PEREIRA DE MORAIS**  
CPF nº 816.718.653-91

A presente fotocópia com o original exibido em notas. Dou fé. Aquiraz-CE.

CARTÓRIO FLORENCIO

CONFERI E RUBRICUEI  
Adriana Costa

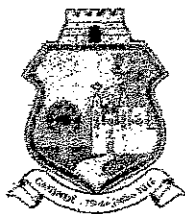
VALIDO SOMENTE QUANDO AUTENTADO



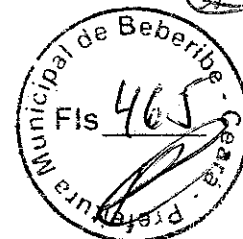
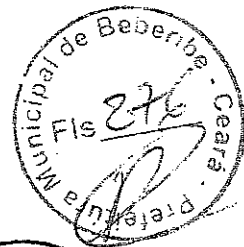
11 JUL. 2019

Alcides Moreira - Titular  
Hermenegildo F. - Titular  
Bel. Adriano Martins - Titular  
Márcia de Lourdes Tavares Furlan - Titular

Reconhecimento por autenticidade, at(s) firmada(s) de: *Vagner Pereira de Moraes*  
Dou fé, em testemunho da verdade. Aquiraz, CE - 07 JUL. 2019  
Alcides Moreira - Titular  
Hermenegildo F. - Titular  
Bel. Adriano Martins - Titular  
Márcia de Lourdes Tavares Furlan - Titular  
Mecenas: Cesar Abreu de Almeida - Estrevente  
FONE: 8361-2021 / 8361-2015  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE DE ASSINATURAS  
DEFINIAÇÃO



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **DELTA ASSESSORIA E CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.367.169/0001-80, estabelecida na Av. Lúcia Sabóia, 282, Sala 02, bairro Centro, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.010-830, prestou(a)/executou(a) satisfatoriamente **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** à este órgão público.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram/são cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, caracterizando-se assim como excelente a capacidade na prestação/execução dos serviços acima mencionados.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente atestado, para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Canindé - CE, 20 de novembro de 2018.

*Francisco Alan de Oliveira Uchôa*

**FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA**  
Presidente da Câmara Municipal de Canindé



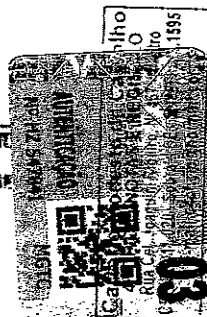
02  
LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N, IMACULADA CONCEIÇÃO, CANINDÉ - CE, CEP: 62.700-000  
TEL: (85) 3343-5881  
NOTARIO PUBLICO

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança  
*Francisco Alan de Oliveira Uchôa*  
*deputado*

29 MAR. 2019

Em Testemunho da Verdade:

BEL JULIO EDUARDO LIMA DE ALMEIDA - NOTARIO  
MARIA OSMIRIANILDA M. ABREU - ESCRIVENTE  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**AUTENTICACÃO**  
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Dou fe.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

12 JUL. 2019 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELADO  
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AU  
RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. AU  
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AU  
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AU  
VALIDO SOMENTE COM O SELCO DE AUTENTICIDADE



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que **DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 23.367.169/0001-80, estabelecida na Av. Prefeito Gerardo Araújo, s/n, bairro Pedregal, cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, CEP 62.150-000, prestou(a)/executou(a) satisfatoriamente **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS** à este órgão público.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram/são cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, caracterizando-se assim como excelente a capacidade na prestação/execução dos serviços acima mencionados.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente atestado, para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Miraíma – CE, 24 de novembro de 2017.

*Raimundo Ribeiro Sales*  
**RAIMUNDO RIBEIRO SALES**

Presidente da Câmara Municipal de Miraíma

*Raimundo Ribeiro Sales*

Por autenticidade  por semelhança. Fou Fe. da verdade.

Em Testemunho

12 DEZ. 2017 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELIAO  
 THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITU  
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.  
 RAIMUNDO NORATO ALVES - ESC. SUBST.  
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.  
 MARIA DE FATIMA LINA DO NASCIMENTO - ESC. SUBST.

VALIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**AUTENTICACÃO**

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

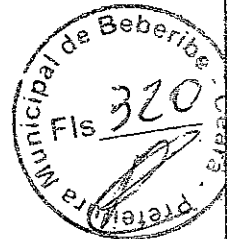
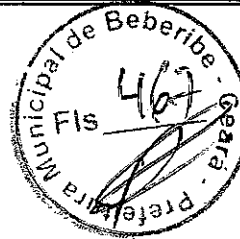
12 JUL. 2019 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELIAO  
 THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITU  
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.  
 RAIMUNDO NORATO ALVES - ESC. SUBST.  
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.  
 MARIA DE FATIMA LINA DO NASCIMENTO - ESC. SUBST.

VALIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins legais de direito, que a empresa **TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede na, Rua 04, casa 95/A - Sala 102 - Conjunto COHAB - Apuiarés - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° **05.144.814/0001-13**, está prestando serviços de **ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, conforme contratos descritos a seguir:

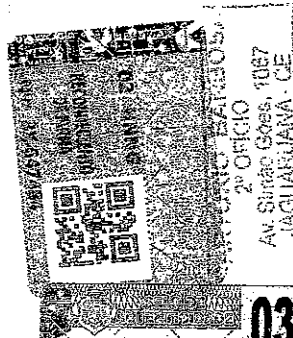
CONTRATO Nº	DESCRIÇÃO
001-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
002-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO E SEG. ALIM.

A execução do contrato atende as exigências administrativas, afirmando ainda nada existir que desabone a conduta da referida empresa.

Jaguaruana - CE, 30 de dezembro de 2015.



*Ana Maria Valente*  
**Ana Maria Valente**  
Secretaria de Governo e Articulação

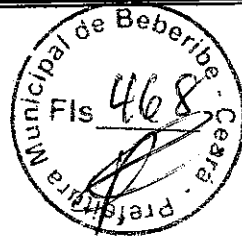


Por Semelhante  
de Ana Maria Valente  
11/11/15 - Dou. 16  
Jaguaruana - CE, 30 de 12 de 2015  
Em Testamento da da verdade.  
*Francisco Barbosa*  
Francisco Barbosa - Oficial  
Mário de Fátima A. Barbosa - Substituta  
Heide Maria e Araceli Barbosa - Substituta  
válido Sc. A. B. com selo de Autenticidade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins legais de direito, que a empresa **TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede na, Rua 04, casa 95/A - Sala 102 - Conjunto COHAB - Apuiarés - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **05.144.814/0001-13**, está prestando serviços de **ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, de julho de 2014, até dezembro de 2016.

#### Descrição por Unidade Administrativa:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Serviços executados:

I - Elaboração dos editais, respectivos anexos e demais procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade pregão e pregão eletrônico;

II - Supervisão e acompanhamento de todas as fases do processo Administrativo;

III - Supervisão permanente em todas as fases dos procedimentos licitatórios, no sentido de orientar e dirimir dúvidas ou eventuais impugnações, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Nota Técnica Explicativa;

IV - Controle da legalidade de processos licitatórios;

V - Orientação na elaboração dos Termos Aditivos e Rescisões Contratuais que se fizerem necessários;

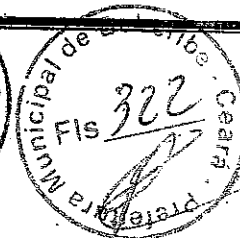
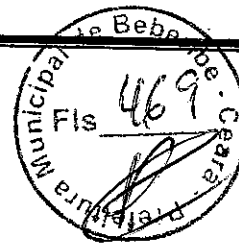
Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33481077 / Fax: (85) 3348.1578  
www.pacajus.ce.gov.br



03  
CINCO EXIBIDO NESTA(S) NOTAS(S) DE  
DE  
do Gomes da Silva Filho



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



VI - Assessoria na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;

VII - Orientação nas respostas aos recursos interpostos, conforme o caso;

VIII - Envio de imediato, de modificações ou inovações da Lei n.º 8.666/93;

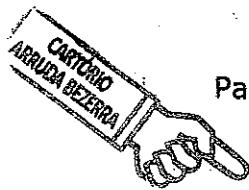
IX - Assessoramento quanto às modalidades, critério de julgamento e tipo de procedimentos licitatórios a serem adotados;

X - Revisão dos procedimentos licitatórios;

XI - Orientações no Cadastro e Atualização do Registro Cadastral de Fornecedores.

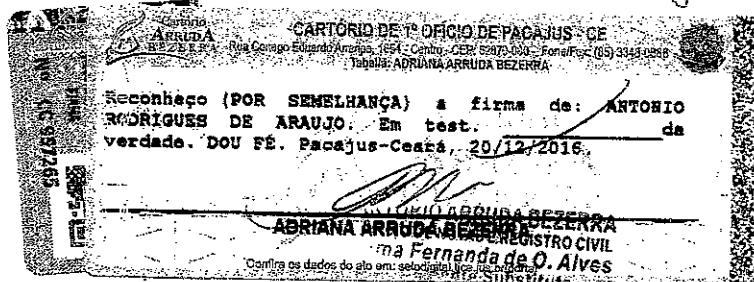
A referida contratação é proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2014, processo 2014.06.24.001.

A execução do contrato atende as exigências administrativas, afirmando ainda nada existir que desabone a conduta da referida empresa.



Pacajus - CE, 20 de dezembro de 2016.

Antonio Rodrigues de Araújo  
Secretario de Finanças



Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33481077 / Fax: (85) 3348.1578

www.pacajus

VÁLIDO PARA SELO DE AUT. PROVIMENTO TJ

AUTENTICAÇÃO



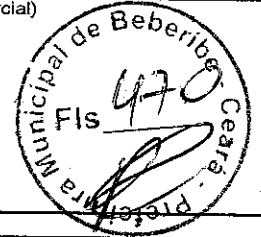
03 PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM ORIGINAL EXIBINDO (NOTAS) NOTAS DO FE

João Gomes da Silva Filho  
TABELÃO



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600168751

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201900053657

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

AQUIRAZ  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

10 Junho 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

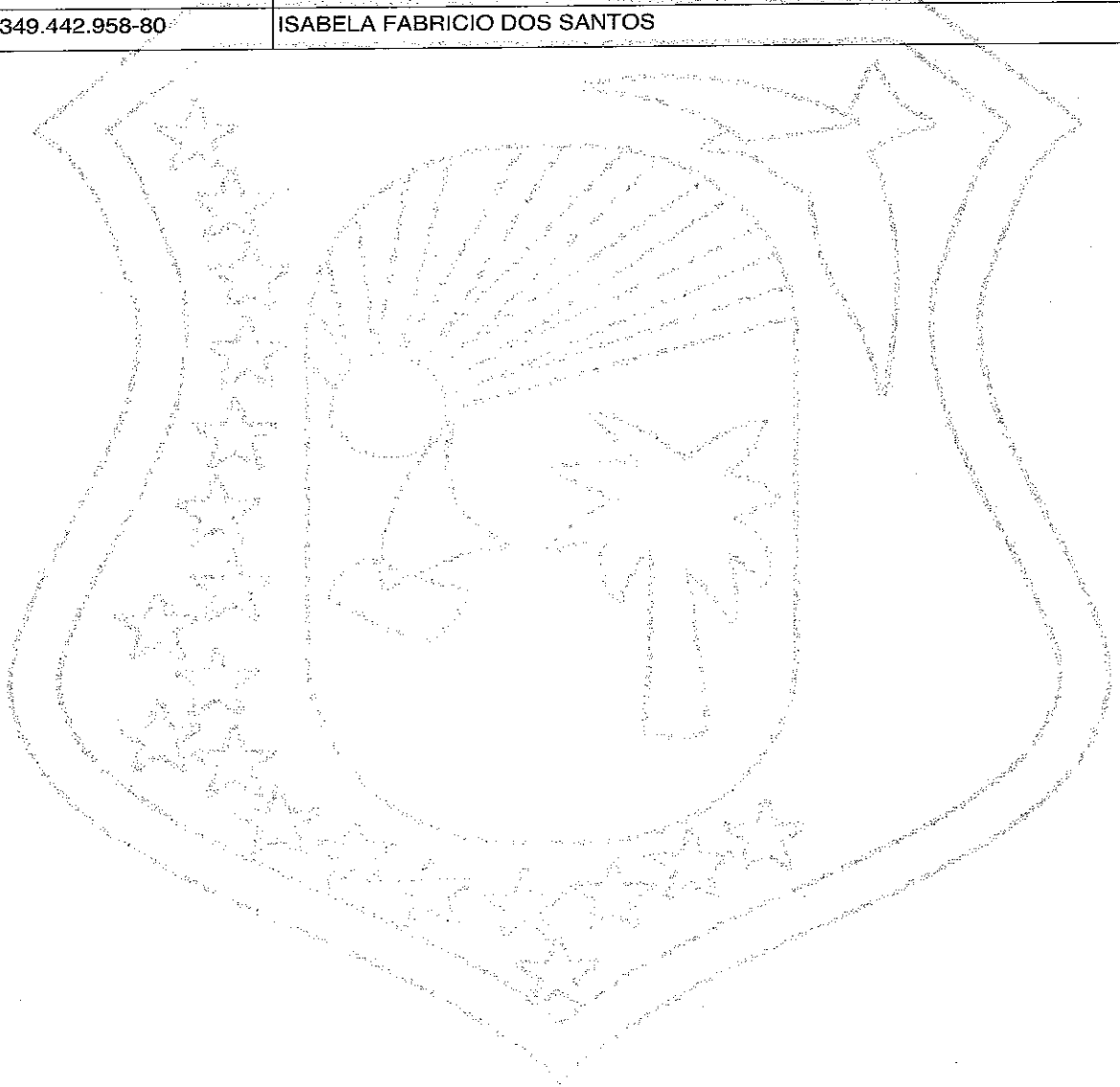


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/113.152-1	CE2201900053657	06/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1



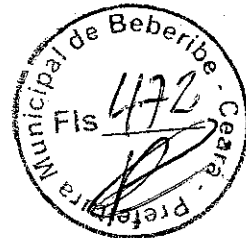
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963863475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/2





## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ISABELA FABRICIO DOS SANTOS, brasileira, COMERCIANTE, Solteira, data de nascimento 13/08/2000, nº do CPF 349.442.958-80, documento de identidade 373295534, SSP, SP, com domicílio a AVENIDA JOAO DE CASTRO E SILVA, número 705, CASA 31, bairro DIVINEIA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000, única sócia da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.285.742/0001-60, com sede à Rua Otoni Sá, 24, Centro – Aquiraz – CE CEP 61700-000, resolve proceder a Primeira alteração do Contrato Social Original registrado na JUCEC sob o NIRE 23600168751 de 08/04/2019, nos termos e condições a seguir:

### DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A sócia resolve incluir as atividades de Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para empresas CNAE 5620101, Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE 7020400, Atividades Paisagísticas CNAE 8130300, e Outras Atividades de Ensino não especificadas anteriormente CNAE 8599699, em seu objeto social como atividades econômicas secundárias.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Face as alterações ocorridas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia AQUISERVICE SERVICOS.





Cláusula Segunda - O objeto será A LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS, DEMAIS ATIVIDADES CONGENERES, COMO LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E LIMPEZA POS-OBRA, LIMPEZA DE PISCINAS E SIMILARES A EXECUCAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL EXECUCAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO O FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA EFETIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES, TAIS COMO, TELEFONISTA, OPERADORA DE PABX, ASCENSORISTAS, RECEPCIONISTAS, PORTEIROS, CONTROLADOR, OPERADOR E FISCAL DE ACESSO A PORTARIAS, GARAGISTAS, COPEIROS, AUXILIAR DE COZINHA, COZINHEIRAS (OS), GARCONS, ESPECIALIZADOS OU NAO, EM REGIME CLT, EXCETO OS PREVISTOS EM LEI 6109 DE 03/01/1974 O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVICOS DE PROMOCAO DE EVENTOS COM LOCAAO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS DE TREINAMENTO, CURSOS E SEMINARIOS DIVERSOS COMERCIO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS, COPOS PLASTICOS E PAPEIS O COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA O COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA OTONI SA, número 24, bairro / distrito CENTRO, município AQUIRAZ - CE, CEP 61.700-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 15/03/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

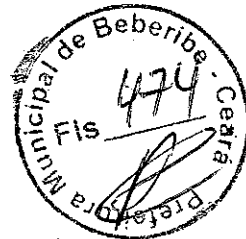
Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de





prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de AQUIRAZ - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

AQUIRAZ, 31 de maio de 2019.

ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

Titular/Administradora

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança H1Pp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

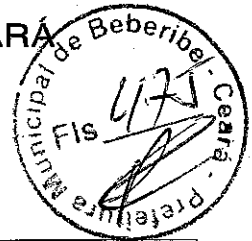
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/5



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

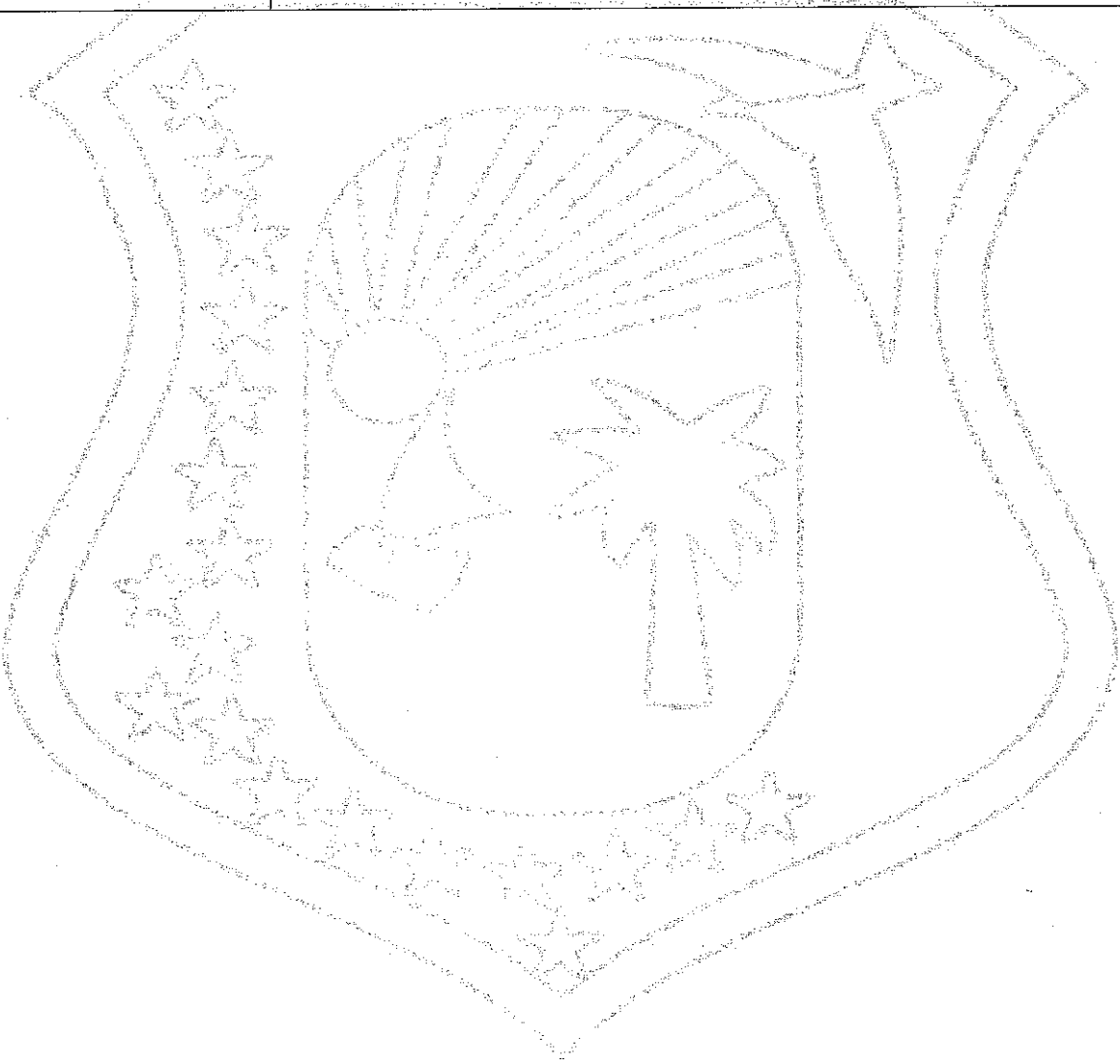


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/113.152-1	CE2201900053657	06/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

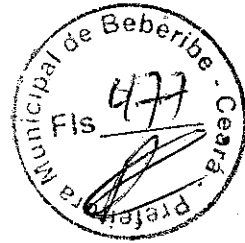


Eu, ISABELA FABRICIO DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 13/08/2000, RG Nº 373295534 SSP-SP, CPF 349.442.958-80, RUA RUA JOAO DE CASTRO E SILVA, Nº 705, CASA 31, BAIRRO DIVINEIA, CEP 61700-000, AQUIRAZ - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Aquiraz, 10 de Junho de 2019.

**ISABELA FABRICIO DOS SANTOS**

Assinado digitalmente por certificação A3



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, de nire 2360016875-1 e protocolado sob o número 19/113.152-1 em 06/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5279202, em 10/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cláudio Braga Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

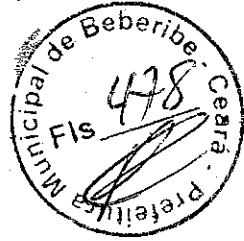
Fortaleza, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



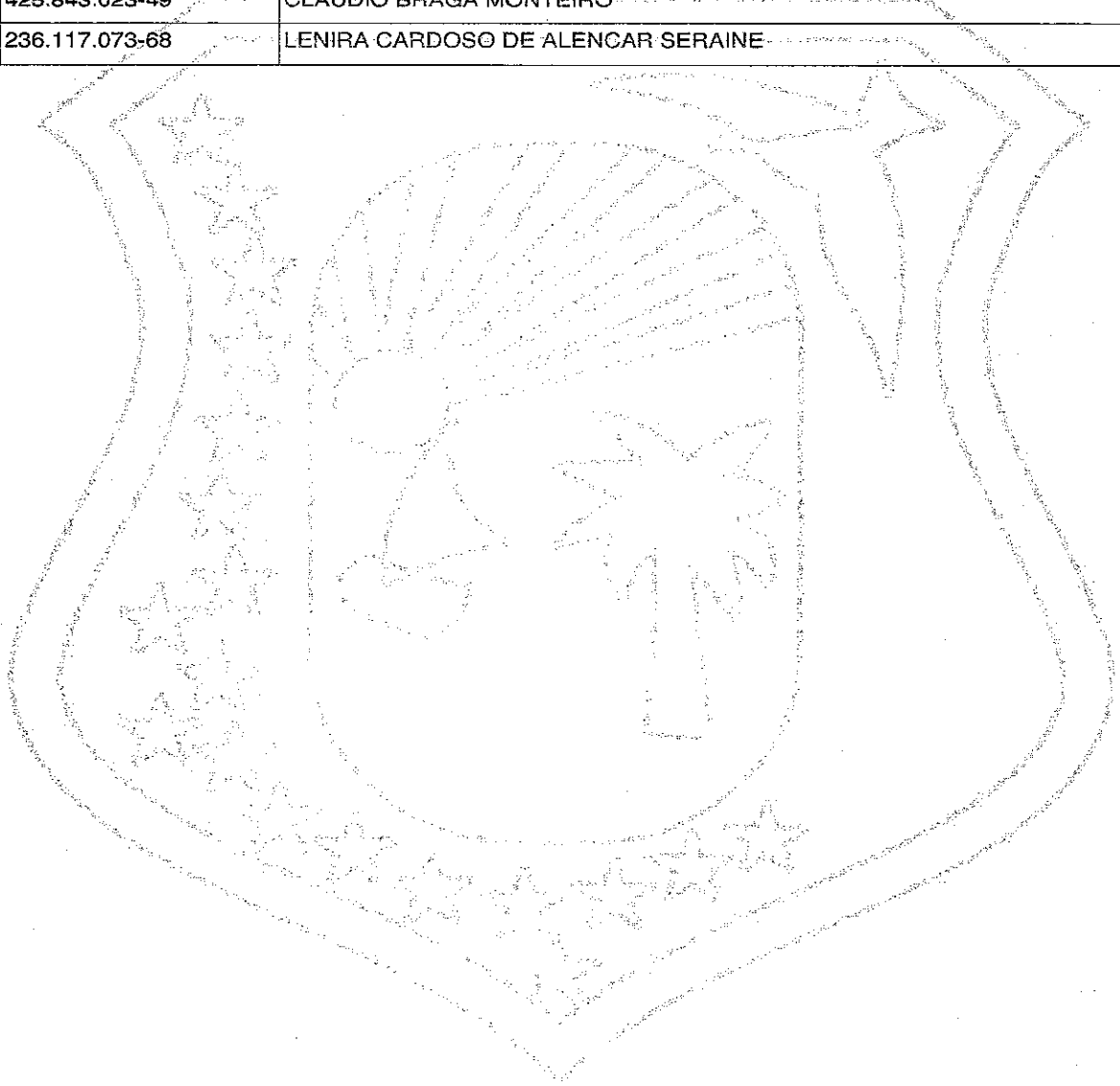
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
425.843.023-49	CLAUDIO BRAGA MONTEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Segunda-feira, 10 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8630-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



Isabela Fabricio dos Santos

BR43-073695

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

37.329.553-4 31/JUL/2012

ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

CARLOS CESAR DOS SANTOS

E VERA LOURDES LIMA FABRICIO

S. PAULO -SP 13/AGO/2000

SÃO PAULO-SP

VILA MATILDE

CN:LV.A069/FLS.294 /N.068959

349442958/80

284 Delegado Divisionário

Roberto S. SILVA SINTURA DO PREFEITO da IRGD-SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

